

Ofício nº 411/2021 –GAB/PMC

Ao Excelentíssimo Senhor
VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá



Senhor Prefeito,

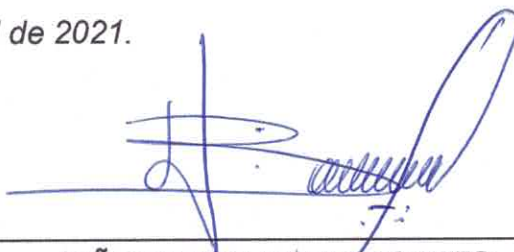
Encaminhamos a vossa senhoria a solicitação de eventual aquisição de combustível, a serem adquiridos através de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.**

Segue em anexo o termo de referência com quantitativo e descrição dos mesmos, estima-se, pelo objeto da presente aquisição quantitativo baseado na ata de registro de preço nº 014/2020, e solicitações atualizadas das secretarias, sendo que as mesmas quantidades serão um total por um período de 12 meses e no decorrer do contrato.

Poderão ser incluídos no sistemas dos veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição desta PMC, Secretarias vinculadas e autarquias.

Respeitosamente,

Cametá/PA, 14 de abril de 2021.



JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO

Chefe de Gabinete

João Batista Monteiro Neto

CHEFE DE GABINETE

DEC. Nº 002/2020

QAB/PB 25.169

Gabinete do Prefeito

Av. Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400.000 – Cametá/PA



TERMO DE REFERÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS
COMBUSTIVEL.

01. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preço de Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o território Nacional, para abastecimento de combustível de veículos que compõem a frota da Prefeitura de Cametá e secretarias vinculadas e autarquias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Sistema informatizado e integrado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis de veículos.

1.3. Os itens são agrupados em lote único, a saber:

LOTE ÚNICO	
1	Serviço de gestão da frota dos veículos da Administração Pública do Município de Cametá com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis
2	Fornecimento de Combustível (gasolina e diesel).

02. DAS ESTIMATIVAS PARA COMBUSTIVEL

2.1 Estimativas de consumo da Prefeitura de Cametá-Pá;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	878.416
2	OLEO DIESEL S10	LT	337.278
3	GASOLINA COMUM	LT	508.870

2.1. Estima-se, pelo objeto da presente licitação, o quantitativo total por um período de 12 meses e no decorrer do contrato, poderão ser incluídos no sistema os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição deste órgão.

03. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PREFEITURA DE CAMETÁ, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas por suas Unidades Administrativas, em razão da ampla distribuição geográfica, por onde ocorrem diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas, em razão da estrutura da Prefeitura de Cametá, exige frequentemente a utilização dos veículos pertencentes à sua frota, exigindo-se, consequentemente, o abastecimento em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, pick-up, van, caminhões leves e pesados, ônibus,

maquinários agrícolas, motocicletas e embarcações - mediante gestão dos serviços de abastecimento (Gestão de Frotas) em rede de postos credenciados, em todas as cidades relacionadas abaixo;

3.2. O fornecimento de combustível deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha de motorista não deixando que nenhum cartão fique vinculado a motorista.

3.3. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Prefeitura de Cametá efetuar o abastecimento com maior qualidade e segurança, visando o controle mediante sistema informatizado.

04. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os abastecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento) em todo o território Municipal, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante.

4.3. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento em todo território nacional, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato.

4.4. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

4.5. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura de Cametá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.5.1. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com abastecimentos e taxa de administração se caso houver;

4.5.2. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos limites e saldos disponíveis por veículos da Prefeitura de Cametá via Aplicativo Frotas dando mobilidade a seu gestor / fiscal;

4.5.3. Sistema tecnológico que permita distribuir limites individuais de forma automática e programada;

4.6. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

4.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, bem como enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação autorizada:

4.7.1 Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento);



- Nome e registro funcional do condutor;
- Lotação do condutor;

4.7.2. O sistema deverá enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação não autorizada:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Erro constatado (senha inválida, média de consumo inválida, tipo combustível inválido, horário de abastecimento não autorizado)

4.7.3. Na hipótese de aquisição de novos veículos, a contratada deverá fornecer o cartão de abastecimento em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo sistema, sem necessidade de solicitar via Central de Atendimento ao Cliente.

4.7.4. A Contratada deverá substituir sem ônus os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Contratante.

4.7.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, em todo ou em parte, para terceiros, seja para empresas subsidiárias ou inclusive do mesmo grupo econômico, seja da solução tecnológica de gerenciamento (sistema utilizado pela contratante e pelos postos credenciados), da qual deverá a licitante ser proprietária, seja dos sistemas de captura das transações eletrônicas, dos quais também deverá a licitante ser proprietária.

4.7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Unidade Gestora. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor total;
- Local do abastecimento; e
- Hodômetro
- Usuário responsável pelo abastecimento

4.8. Todas as operações serão realizadas interativamente, via P.O.S através de cartão magnético com senha de motorista cadastrado e autorizado pela Prefeitura de Cametá não sendo aceito nenhuma forma de abastecimento que não seja via P.O.S;



4.9. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento dos diversos tipos de veículos da Prefeitura de Cametá.

4.10. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

4.10.1. Ampla rede de postos em todo o território Municipal, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

4.10.2. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de abastecimento da frota bem como um histórico de transações negadas e autorizadas via SMS;

4.10.3. Opção de reimpressão de comprovante de transação de qualquer período via sistema WEB Gestão de Frotas;

4.11. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.12. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços de abastecimento, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

4.13. A contratada deverá credenciar postos, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.

4.14. Todos os estabelecimentos postos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

4.15. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.16. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

4.17. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

05. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:



5.1.2. Os valores mensais foram estimados por intermédio de base histórica de consumo de combustíveis, conforme item 2.

06. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.11. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.9. Nos termos do inc. IV, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme incisos I e II, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme § 2º, do inc. III, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme inc. VII, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.11. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos abastecimentos realizados bem como ter um contingente de maquinário POS para substituição caso necessite;

7.12. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelos postos credenciados em todo território Municipal;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços de abastecimento e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: tipos de combustível, litragem, valor por litro e valor total.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

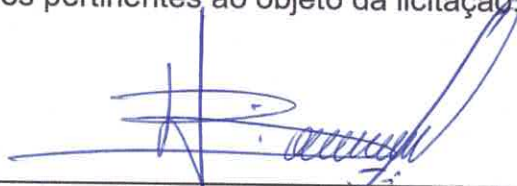
- 10.1. Visando dar continuidade ao serviço, os serviços contratados deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 10.3. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.
- 10.4. A quebra ou violação do sigilo dos dados trafegados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório referente ao repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas.
- 10.6. O licitante habilitado deverá realizar um teste prático do sistema P.O.S, em data a ser definida, como forma de comprovação de que este atende a todas as funcionalidades previstas neste termo de referência, sob pena de ser desclassificada.
- 10.6.1. A data e local para a realização da apresentação será comunicada formalmente à licitante arrematante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 10.6.2. No momento da apresentação será permitido o uso de somente 1 (um) P.O.S pela empresa arrematante.
- 10.6.3. As demais empresas participantes do pregão poderão participar da apresentação da licitante habilitada como ouvintes.
- 10.6.4. A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da CIPP que poderá realizar diligências em clientes e rede credenciada. O parecer da Prefeitura de Cametá através de seu pregoeiro deverá ser publicado no sistema comprasnet no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência deste edital será desclassificada e o PREGOEIRO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, para dar início à fase de habilitação e posterior apresentação, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda os requisitos exigidos.
- 10.6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 10.6.6. Após a licitante arrematante ter a apresentação de que trata o subitem 10.3. deste edital validada pela Prefeitura de Cametá, e constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove que a licitante tenha ou está executando serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade competente e de acordo com o Art. 8º, § 5º da Resolução Normativa CFA nº. 304 de 06 de abril de 2005, constando de forma explícita os seguintes serviços:
- 11.2. Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços mecânicos leves (borracharia e auto elétrica) via cartão magnético ou de chip; e,
- 11.3. Administração e gerenciamento de frota de veículos através de sistemas e informatizados.



11.4. Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.



JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO

Chefe de Gabinete

João Batista Monteiro Neto

CHEFE DE GABINETE

DEC. N° 002/2020

OAB/PB 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº 370/2021 –SEMAS/PMC

Ao Excelentíssimo Senhor
VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a vossa senhoria a solicitação de eventual aquisição de combustível, a serem adquiridos através de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMETÁ.**

Segue em anexo o termo de referência com quantitativo e descrição dos mesmos, estima-se, pelo objeto da presente aquisição quantitativo baseado na ata de registro de preço nº 014/2020, e solicitações atualizadas das secretarias, sendo que as mesmas quantidades serão um total por um período de 12 meses e no decorrer do contrato.

Poderão ser incluídos no sistemas dos veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição desta Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Respeitosamente,

Cametá/PA, 13 de abril de 2021.

Elane Pinto Cassiano
Secretária Municipal
de Assistência Social
DECRETO Nº. 005/2021

Elane Pinto Cassiano
Secretário Municipal de Assistencia Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS COMBUSTIVEL.

01. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preço de Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o território Nacional, para abastecimento de combustível de veículos que compõem a frota da Prefeitura de Cametá através da secretária Municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Sistema informatizado e integrado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis de veículos.

1.3. Os itens são agrupados em lote único, a saber:

LOTE ÚNICO	
1	Serviço de gestão da frota dos veículos da Administração Pública do Município de Cametá com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis
2	Fornecimento de Combustível (gasolina e diesel).

02. DAS ESTIMATIVAS PARA COMBUSTIVEL

2.1 Estimativas de consumo da Prefeitura de Cametá-Pá;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	LT	50.000

2.1. Estima-se, pelo objeto da presente licitação, o quantitativo total por um período de 12 meses e no decorrer do contrato, poderão ser incluídos no sistema os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição deste órgão .

03. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PREFEITURA DE CAMETÁ, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



desenvolvidas por suas Unidades Administrativas, em razão da ampla distribuição geográfica, por onde ocorrem diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas, em razão da estrutura da Prefeitura de Cametá, exige frequentemente a utilização dos veículos pertencentes à sua frota, exigindo-se, conseqüentemente, o abastecimento em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, pick-up, van, caminhões leves e pesados, ônibus, maquinários agrícolas, motocicletas e embarcações - mediante gestão dos serviços de abastecimento (Gestão de Frotas) em rede de postos credenciados, em todas as cidades relacionadas abaixo;

3.2. O fornecimento de combustível deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha de motorista não deixando que nenhum cartão fique vinculado a motorista.

3.3. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Prefeitura de Cametá efetuar o abastecimento com maior qualidade e segurança, visando o controle mediante sistema informatizado.

04. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os abastecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento) em todo o território Municipal, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante.

4.3. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento em todo território nacional, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato.

4.4. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

4.5. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura de Cametá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.5.1. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com abastecimentos e taxa de administração se caso houver;

4.5.2. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos limites e saldos disponíveis por veículos da Prefeitura de Cametá via Aplicativo Frotas dando mobilidade a seu gestor / fiscal;

4.5.3. Sistema tecnológico que permita distribuir limites individuais de forma automática e programada;

4.6. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, bem como enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação autorizada:

4.7.1 Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Lotação do condutor;

4.7.2. O sistema deverá enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação não autorizada:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Erro constatado (senha inválida, média de consumo inválida, tipo combustível inválido, horário de abastecimento não autorizado)

4.7.3. Na hipótese de aquisição de novos veículos, a contratada deverá fornecer o cartão de abastecimento em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo sistema, sem necessidade de solicitar via Central de Atendimento ao Cliente.

4.7.4. A Contratada deverá substituir sem ônus os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Contratante.

4.7.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, em todo ou em parte, para terceiros, seja para empresas subsidiárias ou inclusive do mesmo grupo econômico, seja da solução tecnológica de gerenciamento (sistema utilizado pela contratante e pelos postos credenciados), da qual deverá a licitante ser proprietária, seja dos sistemas de captura das transações eletrônicas, dos quais também deverá a licitante ser proprietária.

4.7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Unidade Gestora. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor total;
- Local do abastecimento; e
- Hodômetro
- Usuário responsável pelo abastecimento

4.8. Todas as operações serão realizadas interativamente, via P.O.S através de cartão magnético com senha de motorista cadastrado e autorizado pela Prefeitura de Cametá não sendo aceito nenhuma forma de abastecimento que não seja via P.O.S;

4.9. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento dos diversos tipos de veículos da Prefeitura de Cametá.

4.10. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

4.10.1. Ampla rede de postos em todo o território Municipal, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

4.10.2. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de abastecimento da frota bem como um histórico de transações negadas e autorizadas via SMS;

4.10.3. Opção de reimpressão de comprovante de transação de qualquer período via sistema WEB Gestão de Frotas;

4.11. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.12. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços de abastecimento, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

4.13. A contratada deverá credenciar postos, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.14. Todos os estabelecimentos postos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

4.15. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.16. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

4.17. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

05. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.2. Os valores mensais foram estimados por intermédio de base histórica de consumo de combustíveis, conforme item 2.

06. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.11. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.9. Nos termos do inc. IV, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme incisos I e II, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme § 2º, do inc. III, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme inc. VII, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.11. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos abastecimentos realizados bem como ter um contingente de maquinário POS para substituição caso necessite;

7.12. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelos postos credenciados em todo território Municipal;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços de abastecimento e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: tipos de combustível, litragem, valor por litro e valor total.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Visando dar continuidade ao serviço, os serviços contratados deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

10.3. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

10.4. A quebra ou violação do sigilo dos dados trafegados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório referente ao repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas.

10.6. O licitante habilitado deverá realizar um teste prático do sistema P.O.S, em data a ser definida, como forma de comprovação de que este atende a todas as funcionalidades previstas neste termo de referência, sob pena de ser desclassificada.

10.6.1. A data e local para a realização da apresentação será comunicada formalmente à licitante arrematante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.6.2. No momento da apresentação será permitido o uso de somente 1 (um) P.O.S pela empresa arrematante.

10.6.3. As demais empresas participantes do pregão poderão participar da apresentação da licitante habilitada como ouvintes.

10.6.4. A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da CIPP que poderá realizar diligências em clientes e rede credenciada. O parecer da Prefeitura de Cametá através de seu pregoeiro deverá ser publicado no sistema comprasnet no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência deste edital será desclassificada e o PREGOEIRO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, para dar início à fase de habilitação e posterior apresentação, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda os requisitos exigidos.

10.6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

10.6.6. Após a licitante arrematante ter a apresentação de que trata o subitem 10.3. deste edital validada pela Prefeitura de Cametá, e constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove que a licitante tenha ou está executando serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade competente e de acordo com o Art. 8º, § 5º da Resolução Normativa CFA nº. 304 de 06 de abril de 2005, constando de forma explícita os seguintes serviços:

11.2. Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços mecânicos leves (borracharia e auto elétrica) via cartão magnético ou de chip; e,

11.3. Administração e gerenciamento de frota de veículos através de sistemas e informatizados.

11.4. Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

Elane Pinto Cassiano
Secretaria Municipal
de Assistência Social
DECRETO Nº. 006/2021

Elane Pinto Cassiano

Secretário Municipal de Assistência Social.



Ofício nº 389/2021 –SEMED/PMC

Ao Excelentíssimo Senhor
VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a vossa senhoria a solicitação de eventual aquisição de combustível, a serem adquiridos através de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ.**

Segue em anexo o termo de referência com quantitativo e descrição dos mesmos, estima-se, pelo objeto da presente aquisição quantitativo baseado na ata de registro de preço nº 014/2020, e solicitações atualizadas das secretarias, sendo que as mesmas quantidades serão um total por um período de 12 meses e no decorrer do contrato.

Poderão ser incluídos no sistemas dos veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição desta Secretaria municipal de Educação.

Respeitosamente,

Cametá/PA, 14 de abril de 2021.



Patricia do Socorro Barros de Medeiros
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº. 003/2021
Cametá - Pará

Patricia do Socorro Barros de Medeiros
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS COMBUSTIVEL.

01. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preço de Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o território Nacional, para abastecimento de combustível de veículos que compõem a frota da Prefeitura de Cametá através da secretária Municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Sistema informatizado e integrado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis de veículos.

1.3. Os itens são agrupados em lote único, a saber:

LOTE ÚNICO	
1	Serviço de gestão da frota dos veículos da Administração Pública do Município de Cametá com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis
2	Fornecimento de Combustível (gasolina e diesel).

02. DAS ESTIMATIVAS PARA COMBUSTIVEL

2.1 Estimativas de consumo da Prefeitura de Cametá-Pá;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	101.095
2	OLEO DIESEL S10	LT	56.002
3	GASOLINA COMUM	LT	101.000

2.1. Estima-se, pelo objeto da presente licitação, o quantitativo total por um período de 12 meses e

no decorrer do contrato, poderão ser incluídos no sistema os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição deste órgão.

03. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PREFEITURA DE CAMETÁ, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas por suas Unidades Administrativas, em razão da ampla distribuição geográfica, por onde ocorrem diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas, em razão da estrutura da Prefeitura de Cametá, exige frequentemente a utilização dos veículos pertencentes à sua frota, exigindo-se, conseqüentemente, o abastecimento em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, pick-up, van, caminhões leves e pesados, ônibus, maquinários agrícolas, motocicletas e embarcações - mediante gestão dos serviços de abastecimento (Gestão de Frotas) em rede de postos credenciados, em todas as cidades relacionadas abaixo;

3.2. O fornecimento de combustível deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha de motorista não deixando que nenhum cartão fique vinculado a motorista.

3.3. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Prefeitura de Cametá efetuar o abastecimento com maior qualidade e segurança, visando o controle mediante sistema informatizado.

04. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os abastecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento) em todo o território Municipal, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante.

4.3. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento em todo território nacional, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato.

4.4. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

4.5. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura de Cametá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.5.1. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com abastecimentos e taxa de administração se caso houver;

4.5.2. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos limites e saldos disponíveis por veículos da Prefeitura de Cametá via Aplicativo Frotas dando mobilidade a seu gestor / fiscal;

4.5.3. Sistema tecnológico que permita distribuir limites individuais de forma automática e programada;

4.6. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

4.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, bem como enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação autorizada:

4.7.1 Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Lotação do condutor;

4.7.2. O sistema deverá enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação não autorizada:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Erro constatado (senha inválida, média de consumo inválida, tipo combustível inválido, horário de abastecimento não autorizado)

4.7.3. Na hipótese de aquisição de novos veículos, a contratada deverá fornecer o cartão de abastecimento em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo sistema, sem necessidade de solicitar via Central de Atendimento ao Cliente.

4.7.4. A Contratada deverá substituir sem ônus os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Contratante.

4.7.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, em todo ou em parte, para terceiros,

seja para empresas subsidiárias ou inclusive do mesmo grupo econômico, seja da solução tecnológica de gerenciamento (sistema utilizado pela contratante e pelos postos credenciados), da qual deverá a licitante ser proprietária, seja dos sistemas de captura das transações eletrônicas, dos quais também deverá a licitante ser proprietária.

4.7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Unidade Gestora. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor total;
- Local do abastecimento; e
- Hodômetro
- Usuário responsável pelo abastecimento

4.8. Todas as operações serão realizadas interativamente, via P.O.S através de cartão magnético com senha de motorista cadastrado e autorizado pela Prefeitura de Cametá não sendo aceito nenhuma forma de abastecimento que não seja via P.O.S;

4.9. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento dos diversos tipos de veículos da Prefeitura de Cametá.

4.10. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

4.10.1. Ampla rede de postos em todo o território Municipal, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

4.10.2. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de abastecimento da frota bem como um histórico de transações negadas e autorizadas via SMS;

4.10.3. Opção de reimpressão de comprovante de transação de qualquer período via sistema WEB Gestão de Frotas;

4.11. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.12. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços de abastecimento, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

4.13. A contratada deverá credenciar postos, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.

4.14. Todos os estabelecimentos postos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

4.15. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.16. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

4.17. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

05. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.2. Os valores mensais foram estimados por intermédio de base histórica de consumo de combustíveis, conforme item 2.

06. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.11. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.9. Nos termos do inc. IV, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme incisos I e II, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme § 2º, do inc. III, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme inc. VII, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.11. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos abastecimentos realizados bem como ter um contingente de maquinário POS para substituição caso necessite;

7.12. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas

de comunicação com os responsáveis pelos postos credenciados em todo território Municipal;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços de abastecimento e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: tipos de combustível, litragem, valor por litro e valor total.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Visando dar continuidade ao serviço, os serviços contratados deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

10.3. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

10.4. A quebra ou violação do sigilo dos dados trafegados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório referente ao repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas.

10.6. O licitante habilitado deverá realizar um teste prático do sistema P.O.S, em data a ser definida, como forma de comprovação de que este atende a todas as funcionalidades previstas neste termo de referência, sob pena de ser desclassificada.

10.6.1. A data e local para a realização da apresentação será comunicada formalmente à licitante arrematante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.6.2. No momento da apresentação será permitido o uso de somente 1 (um) P.O.S pela empresa arrematante.

10.6.3. As demais empresas participantes do pregão poderão participar da apresentação da licitante habilitada como ouvintes.

10.6.4. A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da CIPP que poderá realizar diligências em clientes e rede credenciada. O parecer da Prefeitura de Cametá através de seu pregoeiro deverá ser publicado no sistema comprasnet no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência deste edital será desclassificada e o PREGOEIRO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, para dar início à fase de habilitação e posterior apresentação, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda os requisitos exigidos.

10.6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

10.6.6. Após a licitante arrematante ter a apresentação de que trata o subitem 10.3. deste edital validada pela Prefeitura de Cametá, e constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove que a licitante tenha ou está executando serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade competente e de acordo com o Art. 8º, § 5º da Resolução Normativa CFA nº. 304 de 06 de abril de 2005, constando de forma explícita os seguintes serviços:

11.2. Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços mecânicos leves (borracharia e auto elétrica) via cartão magnético ou de chip; e,

11.3. Administração e gerenciamento de frota de veículos através de sistemas e informatizados.

11.4. Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.



Patrícia do S. Barros de Medeiros
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº. 003/2021
Patrícia do S. Barros de Medeiros
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



Ofício nº 1058/2021 –SMS/PMC

Ao Excelentíssimo Senhor
VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a vossa senhoria a solicitação de eventual aquisição de combustível, a serem adquiridos através de contratação de empresa especializada no Gerenciamento de gestão de frotas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cametá.

Segue em anexo o termo de referência com quantitativo e descrição.

Respeitosamente,

Cametá/PA, 13 de abril de 2021.


JAMILE TENÓRIO CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

Jamile Tenório Castro
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 180/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



TERMO DE REFERÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS COMBUSTIVEL.

01. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preço de Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o território Nacional, para abastecimento de combustível de veículos que compõem a frota da Prefeitura de Cametá através da secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Sistema informatizado e integrado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis de veículos.

1.3. Os itens são agrupados em lote único, a saber:

LOTE ÚNICO	
1	Serviço de gestão da frota dos veículos da Administração Publica do Município de Cametá com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis
2	Fornecimento de Combustível (gasolina e diesel).

02. DAS ESTIMATIVAS PARA COMBUSTIVEL

2.1 Estimativas de consumo da Prefeitura de Cametá-Pá;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	60.000
2	OLEO DIESEL S10	LT	168.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



3	GASOLINA COMUM	LT	213.260
---	----------------	----	---------

2.1. Estima-se, pelo objeto da presente licitação, o quantitativo total por um período de 12 meses e no decorrer do contrato, poderão ser incluídos no sistema os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição deste órgão.

03. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PREFEITURA DE CAMETÁ, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas por suas Unidades Administrativas, em razão da ampla distribuição geográfica, por onde ocorrem diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas, em razão da estrutura da Prefeitura de Cametá, exige frequentemente a utilização dos veículos pertencentes à sua frota, exigindo-se, conseqüentemente, o abastecimento em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, pick-up, van, caminhões leves e pesados, ônibus, maquinários agrícolas, motocicletas e embarcações - mediante gestão dos serviços de abastecimento (Gestão de Frotas) em rede de postos credenciados, em todas as cidades relacionadas abaixo;

3.2. O fornecimento de combustível deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha de motorista não deixando que nenhum cartão fique vinculado a motorista.

3.3. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Prefeitura de Cametá efetuar o abastecimento com maior qualidade e segurança, visando o controle mediante sistema informatizado.

04. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os abastecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento) em todo o território Municipal, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante.

4.3. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento em todo território nacional, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato.

4.4. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



4.5. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura de Cametá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.5.1. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com abastecimentos e taxa de administração se caso houver;

4.5.2. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos limites e saldos disponíveis por veículos da Prefeitura de Cametá via Aplicativo Frotas dando mobilidade a seu gestor / fiscal;

4.5.3. Sistema tecnológico que permita distribuir limites individuais de forma automática e programada;

4.6. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

4.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, bem como enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação autorizada:

4.7.1 Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Lotação do condutor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



4.7.2. O sistema deverá enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação não autorizada:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Erro constatado (senha inválida, média de consumo inválida, tipo combustível inválido, horário de abastecimento não autorizado)

4.7.3. Na hipótese de aquisição de novos veículos, a contratada deverá fornecer o cartão de abastecimento em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo sistema, sem necessidade de solicitar via Central de Atendimento ao Cliente.

4.7.4. A Contratada deverá substituir sem ônus os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Contratante.

4.7.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, em todo ou em parte, para terceiros, seja para empresas subsidiárias ou inclusive do mesmo grupo econômico, seja da solução tecnológica de gerenciamento (sistema utilizado pela contratante e pelos postos credenciados), da qual deverá a licitante ser proprietária, seja dos sistemas de captura das transações eletrônicas, dos quais também deverá a licitante ser proprietária.

4.7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Unidade Gestora. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor total;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



- Local do abastecimento; e
- Hodômetro
- Usuário responsável pelo abastecimento

4.8. Todas as operações serão realizadas interativamente, via P.O.S através de cartão magnético com senha de motorista cadastrado e autorizado pela Prefeitura de Cametá não sendo aceito nenhuma forma de abastecimento que não seja via P.O.S;

4.9. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento dos diversos tipos de veículos da Prefeitura de Cametá.

4.10. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

4.10.1. Ampla rede de postos em todo o território Municipal, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

4.10.2. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de abastecimento da frota bem como um histórico de transações negadas e autorizadas via SMS;

4.10.3. Opção de reimpressão de comprovante de transação de qualquer período via sistema WEB Gestão de Frotas;

4.11. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.12. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços de abastecimento, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

4.13. A contratada deverá credenciar postos, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



4.14. Todos os estabelecimentos postos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

4.15. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.16. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

4.17. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

05. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.2. Os valores mensais foram estimados por intermédio de base histórica de consumo de combustíveis, conforme item 2.

06. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.11. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



7.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.9. Nos termos do inc. IV, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme incisos I e II, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme § 2º, do inc. III, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme inc. VII, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.11. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos abastecimentos realizados bem como ter um contingente de maquinário POS para substituição caso necessite;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



7.12. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelos postos credenciados em todo território Municipal;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços de abastecimento e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: tipos de combustível, litragem, valor por litro e valor total.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Visando dar continuidade ao serviço, os serviços contratados deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

10.3. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



11.3. Administração e gerenciamento de frota de veículos através de sistemas e informatizados.

11.4. Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

Jamile Tenório Castro
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 180/2021

JAMILE TENÓRIO CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde